

**EDITAL DE RENOVAÇÃO DE BOLSA ASSISTENCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PARA O ANO LETIVO DE 2023**

Em conformidade com a Lei Complementar e pela Portaria Normativa 15 - MEC.

**Devido a continuidade da pandemia (COVID-19) seguir as recomendações
dos órgãos de saúde do Município.**

A **SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO**, para o cumprimento dos seus objetivos filantrópicos estatutários, por meio de sua mantida **COLÉGIO LA SALLESOBRADINHO**, inscrita no CNPJ 92.741.990/0043-96, ofertará bolsas assistenciais (parciais de 50% ou integrais) a alunos matriculados no **ano letivo de 2023**, aplicáveis sobre o valor da anuidade escolar.

O número de bolsas assistenciais é limitado e regido por Legislação Federal específica que regulamenta a prestação de serviços das instituições detentoras de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

As bolsas assistenciais são destinadas EXCLUSIVAMENTE a ALUNOS que foram beneficiados com bolsa social no ano de 2022 e comprovem sua situação através de análise do perfil socioeconômico.

ORIENTAÇÕES GERAIS

I - DO NÚMERO DE BOLSAS ASSISTENCIAIS

O número de bolsas assistenciais a serem renovadas para o **ano letivo 2023** encontra-se no ANEXO 01 deste edital.

A oferta de bolsas assistenciais por meio deste edital está fundamentada na Lei Complementar 187/21 e Portaria Normativa 15/17 do MEC vigentes e, assim como na previsão orçamentária e nas metas da assistência social para o **ano de 2023** estabelecidas pela mantenedora desta unidade educacional.

A bolsa assistencial é individual, pessoal e intransferível e o processo somente será analisado se estiver acompanhado de todos os documentos necessários descritos no ANEXO 03 deste edital.

II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA ASSISTENCIAL

A concessão de bolsa assistencial visa a proporcionar acesso e atendimento ao educando da Educação Básica, em modalidade presencial, e abrangerá a anuidade escolar do **ano letivo de 2023**, sendo destinadas somente para o período regular (curricular), não englobando as atividades extracurriculares ou período integral.

III - DA INSCRIÇÃO E RESULTADO

A inscrição será realizada individualmente. Em caso de irmãos, uma inscrição deve ser feita para cada ALUNO e deverá obedecer aos períodos abaixo:

a) O aluno deverá acessar o link: <http://lasalle.edu.br/bolsasocial2023> para impressão dos instrumentais (ficha socioeconômica e outros, se necessário) e a relação de documentação exigida, no período de **04/08/2022 a 26/08/2022**.

b) O responsável pelo aluno deverá entregar à Assistente social da escola, em um envelope, a ficha socioeconômica devidamente preenchida e assinada e demais documentos comprobatórios, conforme ANEXO 03 deste edital, no período de **08/08/2022 a 26/08/2022**, no horário de **8h às 14h**, para análise do perfil socioeconômico. **Não serão**

aceitas fichas, declarações ou documentos fora do período divulgado. Documentação faltante poderá ser solicitada a qualquer tempo para continuidade do processo de análise.

c) O número de bolsas assistenciais é destinado **EXCLUSIVAMENTE a alunos que foram beneficiados com bolsa social no ano de 2022** e que comprovem sua situação mediante análise do perfil socioeconômico. Conforme o ANEXO 01 deste edital, serão avaliados um total de 79 (setenta e nove) processos. Não serão aceitas outras inscrições além desse limite.

d) **O resultado da análise da renovação da bolsa assistencial deverá ser obtido pelo responsável legal do aluno no período de 05 e 06/09/2022, por telefone e/ou email, no horário de 8h às 14h**, conforme descrito no cronograma ANEXO 02 deste edital. **Não haverá reavaliação dos resultados.**

e) O período para matrícula obedecerá ao previsto no cronograma, conforme ANEXO 02 deste edital.

IV - DOS CRITÉRIOS DE RENOVAÇÃO DAS BOLSAS ASSISTENCIAIS

Os alunos serão avaliados em conformidade com parâmetros de renda bruta mensal familiar *per capita* estabelecidos na legislação (Lei Complementar 187/21 art. 19, § 1º inciso I e II), sendo:

a) Bolsa assistencial integral (100%) será concedida a aluno cuja renda mensal familiar *per capita* não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário-mínimo nacional.

b) Bolsa assistencial parcial (50%) será concedida a aluno cuja renda mensal familiar *per capita* não exceda o valor de 3 (três) salários-mínimos nacionais.

Entende-se por GRUPO FAMILIAR: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Entende-se por RENDA BRUTA: a soma de todo montante em dinheiro, sem descontos, que cada integrante da família ganha. Esses valores poderão ser provenientes de salários, pensão alimentícia, pensão do INSS, aposentadoria pública ou privada, renda autônoma, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio, renda mensal vitalícia, rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis ou imóveis ou qualquer outra renda que receba. RENDA BRUTA *PER CAPITA* é a soma total da renda bruta mensal de todos os integrantes do grupo familiar, dividida pelo número de seus integrantes. A renda bruta mensal familiar é índice eliminatório.

V - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

A análise dos documentos será realizada pela Comissão Interna de Bolsa Social e por profissional assistente social contratado por esta unidade educacional. A análise será feita a partir dos comprovantes de renda (contracheques/holerites, imposto de Renda Físico e Jurídico quando for o caso, e outros comprovantes de rendimentos: autônomos, informais, terceirizados, etc.) exigidos em edital e pautada nas informações contidas na ficha socioeconômica, que devem ser comprovadas mediante entrega da documentação exigida no ANEXO 03 deste edital.

O cálculo da renda bruta será feito a partir da média mensal dos rendimentos brutos recebidos de todas as pessoas que compõem o grupo familiar do candidato e sua posterior divisão pelo mesmo número de pessoas que compõem o grupo familiar. Serão considerados para análise da média mensal, os três meses anteriores à data de inscrição no processo

seletivo. No caso de rendimentos provenientes de comissões ou horas extras, serão considerados seis meses anteriores à data de inscrição no processo. Havendo pensão alimentícia paga pelo responsável financeiro do candidato a outro grupo familiar por ordem judicial, esse valor será descontado. Não serão computados nesse cálculo valores referentes a programas de transferência condicionada do governo.

Os comprovantes de renda do aluno e do grupo familiar com quem mantém vínculo e dependência devem ser apresentados mesmo que a família more em outra localidade.

Após os alunos serem pré-selecionados considerando o enquadramento na renda bruta mensal per capita familiar, serão classificados pelos seguintes critérios:

- Inscritos no CadÚnico - sendo os prioritários conforme o art.10, parágrafo único, da Portaria Normativa 15 - MEC de 11/08/2017,
- Proximidade da residência com a unidade educativa,
- Possuem Irmãos estudando na unidade educativa,
- E prevalecendo as mesmas condições, o desempate se dará mediante sorteio na presença dos membros da CIBS e aluno/responsável legal.

Na falta de documentos comprobatórios de renda ou quando a documentação de renda estiver incompleta, o processo de renovação de bolsa assistencial não será avaliado, sendo indeferido automaticamente.

A documentação dos alunos pré-selecionados à renovação da bolsa assistencial não será devolvida, sendo sua guarda mantida por 10 anos, conforme preconiza a legislação vigente, para fins de fiscalização dos órgãos reguladores.

Na forma da Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7º), os ALUNOS/CANDIDATOS e seus representantes legais autorizam e concedem à INSTITUIÇÃO DE ENSINO o uso e tratamento dos seus dados, unicamente para fins do previsto neste Edital. Declaram terem sido informados sobre o uso e tratamento dos dados, estando de acordo com os procedimentos, e que os dados são passíveis de verificação do MEC e outros órgãos públicos.

VI - DA ENTREVISTA E VISITA DOMICILIAR

A entrevista consiste no ato de chamar o responsável pelo aluno para prestar esclarecimentos com relação ao grupo familiar ou à documentação entregue. Poderá ser solicitada documentação complementar, como também poderá ocorrer visita domiciliar a qualquer tempo, antes e durante a vigência da bolsa assistencial remanescente, com a finalidade de completar as informações prestadas.

VII - DA MATRÍCULA

A matrícula do aluno pré-selecionado será realizada após o dia 16/09/2022, conforme calendário de matrícula a ser divulgado pela Instituição, conforme ANEXO 02 deste edital.

Por ocasião da matrícula, o aluno/responsável legal deverá preencher e assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o Termo Aditivo para finalização do processo de renovação da bolsa assistencial, bem como atender aos prazos e demais normatizações contidas no cronograma do ANEXO 02 deste edital.

O aluno/responsável legal que não comparecer dentro do período descrito no ANEXO 02 para efetivação da matrícula será considerado desistente do processo de renovação da bolsa assistencial.

VIII - DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

A bolsa assistencial será cancelada quando o aluno incidir em um dos itens abaixo:

- a. Deixar de cumprir rigorosamente os prazos definidos no (s) edital (is) e/ou aditivos/adendo(s) publicados;
- b. Não assinar o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais no período indicado no cronograma do edital e/ou aditivos/adendos (s) caso seja contemplado com bolsa assistencial;
- c. For verificado, a qualquer tempo, que o responsável legal do aluno (a) usou de má-fé ou falsidade nas informações prestadas ou ainda evidenciar, objetivamente, por seus bens e recursos, situação socioeconômica familiar contrária à situação de vulnerabilidade, quando de sua habilitação.
- d. Não cumprimento do acordo financeiro firmado anteriormente à concessão da bolsa assistencial;
- e. Deixar de cumprir as obrigações financeiras no caso de bolsista assistencial parcial (50%), e após o terceiro mês de inadimplência, neste caso, o responsável legal/financeiro pelo aluno (a) não poderá pleitear bolsa social para os próximos processo de bolsa, até quitar seu débito;
- f. Incorrer o aluno quando beneficiado com bolsa assistencial, em reprovação por duas vezes consecutivas;
- g. Descumprir o regimento interno da unidade educativa;
- h. Deixar de atender aos acordos firmados com a equipe especializada;
- i. Transferência ou desistência do bolsista.

Caso o aluno/responsável legal incida em algum item descrito no título VIII deste edital, deverá assinar o Termo de Cancelamento junto à unidade educativa.

Este edital entra em vigor na data de hoje.

Sobradinho/DF, 04 de agosto de 2022

Omero de Freitas Borges Júnior
Diretor

ANEXO 01
NÚMERO DE BOLSAS ASSISTENCIAIS
QUE SERÃO RENOVADAS PARA O ANO LETIVO DE 2023
EDUCAÇÃO BÁSICA

Nível de Ensino/Ano/Série	Nº de bolsas assistenciais integrais ofertadas para 2023	Nº de bolsas assistenciais parciais (50%) ofertadas para 2023
Educação Infantil		
Creche I		
Creche II		
Creche III		
Pré-Escola I		
Pré-Escola II		
Ensino Fundamental de 9 Anos		
1º Ano		
2º Ano		1
3º Ano	2	2
4º Ano	2	1
5º Ano	3	2
6º Ano	2	2
7º Ano	4	1
8º Ano	2	3
9º Ano	6	2
Ensino Médio		
1ª Série	10	5
2ª Série	15	2
3ª Série	10	2

ANEXO 02

**CRONOGRAMA DO EDITAL DE RENOVAÇÃO
DE BOLSAS ASSISTENCIAIS PARA O ANO DE 2023
EDUCAÇÃO BÁSICA.**

Etapas do Processo de Renovação de Bolsa Assistencial	Período
Divulgação do edital de renovação de bolsas assistencial	04/08
Inscrições dos alunos pelo link: lasalle.edu.br/bolsasocial2023	08/08 a 26/08/2022
Entrega da documentação exigida	08/08 a 26/08/2022
Análises do perfil socioeconômico, e entrevistas e visitas domiciliares se necessário	29/08 a 31/08/2022
Validação da Comissão Interna de Bolsa Social (CIBS)	1º e 02/09/2022
Resultados dos pré-selecionados à renovação da bolsa social será por telefone e/ou e-mail.	05 e 06/09/2022
Renovação da bolsa: assinatura do contrato e do termo aditivo educacional	Conforme calendário a ser divulgado.